

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260417000320



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Ocara



Data
29/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Ocara, CE, enfrenta atualmente um desafio crítico com a infraestrutura e equipamentos médicos insuficientes para atender às crescentes demandas de saúde pública do município. A falta de materiais permanentes modernos compromete a qualidade dos serviços prestados, resultando em dificuldades significativas na assistência à população. Essa situação se agrava à medida que o crescimento populacional e o aumento das necessidades de saúde se intensificam, exacerbando o descompasso entre a capacidade dos serviços e a demanda real. Os dados administrativos e técnicos consolidados evidenciam a necessidade urgente de atualizar e modernizar os equipamentos médicos disponíveis, o que é fundamental para preservar a eficácia e a continuidade dos serviços de saúde.

A não realização da contratação resultaria em impactos adversos significativos, como a possibilidade de interrupção de serviços essenciais, o não atingimento de metas de saúde pública estabelecidas, e, potencialmente, a deterioração das condições de saúde da comunidade. Isso impediria a Secretaria de Saúde de atender adequadamente seus objetivos estratégicos de promover a saúde e o bem-estar, conforme os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a situação atual pode comprometer o cumprimento de normas técnicas e regulamentações vigentes, impactando negativamente a qualidade e segurança dos serviços oferecidos à população.

Com a aquisição dos materiais permanentes necessários, a Administração espera alcançar resultados tangíveis, como a modernização dos equipamentos médicos, garantindo que as unidades de saúde estejam equipadas de acordo com os padrões



atuais. Isso permitirá não apenas a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde, mas também o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração, tais como a expansão da cobertura e a melhoria do desempenho dos serviços de saúde. Tais aquisições estão diretamente associadas à promoção de condições adequadas para o atendimento da população e à garantia de eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, fornecendo uma base sólida para que a Secretaria de Saúde de Ocara possa alcançar seus objetivos institucionais e cumprir seu papel em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Por meio dessa aquisição, a Administração reafirma seu compromisso com a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, fundamentando cada ação no interesse público e no planejamento estratégico.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Maria de Fátima Viana Góis

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde de Ocara, conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), diz respeito à aquisição de materiais permanentes que são fundamentais para suprir as demandas de infraestrutura e funcionamento das unidades de saúde do município. Esses materiais são cruciais para garantir a qualidade e a eficiência no atendimento à população, uma vez que a modernização e atualização dos equipamentos são indispensáveis para acompanhar as crescentes exigências na área de saúde pública. A aquisição desses bens visa assegurar a continuidade dos serviços prestados, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os objetos desta contratação foram definidos considerando a necessidade emergente de manutenção da eficiência operacional das unidades de saúde. Tais critérios incluem equipamentos novos, com tecnologia atualizada e certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Para os equipamentos médicos, especificações técnicas como frequência e capacidade dos transdutores, resoluções mínimas de monitores, e modos operacionais são fundamentais. Justifica-se a exigência de dispositivos com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica nacional, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando a prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir o custo de manutenções futuras. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens que atendam às especificidades técnicas exigidas para os materiais permanentes de uso em saúde.

Em observância ao princípio da competitividade, evita-se a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que técnicas e objetivamente justificadas pela relevância de determinadas características técnicas. Nenhum dos itens contidos nesta demanda enquadra-se como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021. Destaca-se a exigência de execução eficiente dos equipamentos fornecidos, com treinamento operacional à equipe técnica, subentendendo-se também a necessidade de suporte técnico, sem detalhar prazos específicos para cumprimento, para garantir um processo de aquisição eficaz e economicamente viável.

Os critérios de sustentabilidade estão integrados à presente contratação, sempre que cabível e compatível com as especificações técnicas requeridas. Isso inclui a potencial utilização de materiais recicláveis dentro dos componentes, bem como a redução da geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Se tais critérios não puderem ser aplicados, a justificativa baseia-se justamente na natureza prioritária da demanda pela eficácia e eficiência dos equipamentos destinados à saúde pública.

Os requisitos definidos na presente descrição orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidos, sem resolver antecipadamente qual solução será escolhida. Estes requisitos são essenciais para a realização de uma análise de mercado robusta, que garantirá a seleção de uma solução integralmente alinhada às necessidades identificadas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, contribuindo para uma contratação vantajosa e eficiente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Através de um levantamento de mercado conforme art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, busca-se o planejamento eficiente da aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Saúde de Ocara, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual em conformidade com os princípios dos artigos 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação foi identificada como aquisição de bens duráveis essenciais para o funcionamento das unidades de saúde do município, conforme descrições de necessidades e requisitos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, gerando uma faixa de preços e prazos praticados para os materiais permanentes. Uma análise de contratações similares de outros órgãos revelou modelos de aquisição e valores expressivos para materiais semelhantes. Além disso, consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram realizadas para um melhor entendimento das tendências atuais de preços e soluções disponíveis. Identificaram-se inovações no uso de tecnologias mais eficientes e sustentáveis.

Comparando as alternativas, consideraram-se diferentes fornecedores para a compra dos bens, bem como a possibilidade de locação em alguns casos específicos. A compra de novos equipamentos apresenta-se como uma solução durável, enquanto a locação pode ser apropriada para itens de uso temporário com alta manutenção. Variáveis técnicas, econômicas, jurídicas e de sustentabilidade foram criteriosamente avaliadas.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a aquisição direta de novos equipamentos, devido ao seu custo total de propriedade favorável, fácil manutenção, ampla disponibilidade no mercado e excelente alinhamento aos resultados pretendidos. Tais fatores destacam-se pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional, respeitando as diretrizes de sustentabilidade e inovação conforme art. 18, § 1º, inciso VII.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a compra direta de materiais permanentes através de um processo transparente e competitivo, garantindo os melhores resultados para a Administração Pública, sem antecipar a modalidade de licitação, alinhada aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais permanentes destinados a suprir as carências da infraestrutura da Secretaria de Saúde de Ocara, garantindo, dessa forma, a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população do município. Os itens a serem adquiridos incluem equipamentos essenciais como ultrassom diagnóstico, raio-x digital fixo, mesa de exames ginecológicos, aparelho de alta frequência HF portátil, citoaspirador para PAAF mamária, e laser de CO2 fracionado. Cada um desses itens foi selecionado com base em suas especificações detalhadas, que atendem aos requisitos operacionais e funcionais definidos, assegurando que todos os equipamentos sejam novos e com certificação na ANVISA, suporte técnico autorizado no Brasil e garantia mínima de 12 meses. Estes materiais foram identificados no levantamento de mercado como os mais adequados aos padrões de eficiência, qualidade e economicidade exigidos.

O desenvolvimento da solução se dá através da compra e fornecimento dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, testes operacionais e treinamento da equipe técnica local. Essa estrutura visa garantir que o uso dos equipamentos seja maximizado, atendendo não só à demanda atual, mas também contribuindo para a modernização e a atualização tecnológica das unidades de saúde, um imperativo para lidar com as crescentes necessidades de saúde pública no município. Justificadamente, a modalidade de pregão eletrônico será adotada, alinhada ao critério de apuração por item, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de se obter a proposta mais vantajosa.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garante que a aquisição seja conduzida de forma estratégica e sustentável, proporcionando à

comunidade melhorias significativas na qualidade dos serviços de saúde prestados. A análise do levantamento de mercado reafirma a adequação e a viabilidade da solução, demonstrando que a contratação da solução proposta é tecnicamente e operacionalmente a mais acertada, sem recorrer ao uso de dispensa da licitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA	1,000	Unidade
2	RAIO X FIXO DIGITAL	1,000	Unidade
3	MESA DE EXAMES: Mesa de exame ginecológico com padrão intermediário	2,000	Unidade
4	APARELHO ALTA FREQUÊNCIA HF PORTÁTIL + KIT ELETRODOS	1,000	Unidade
5	CITOASPIRADOR PARA PAAF MAMÁRIA	1,000	Unidade
6	LASER DE CO2 FRACIONADO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA	1,000	Unidade	168.326,67	168.326,67
2	RAIO X FIXO DIGITAL	1,000	Unidade	436.133,33	436.133,33
3	MESA DE EXAMES: Mesa de exame ginecológico com padrão intermediário	2,000	Unidade	3.513,18	7.026,36
4	APARELHO ALTA FREQUÊNCIA HF PORTÁTIL + KIT ELETRODOS	1,000	Unidade	14.387,00	14.387,00
5	CITOASPIRADOR PARA PAAF MAMÁRIA	1,000	Unidade	2.506,67	2.506,67
6	LASER DE CO2 FRACIONADO	1,000	Unidade	205.781,67	205.781,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 834.161,70 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a ampliação da competitividade, como previsto no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §2º. Baseando-se na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e

nos critérios de eficiência e economicidade apontados no art. 5º, pode-se considerar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. No contexto da aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Saúde de Ocara, a possibilidade de parcelamento pode ser explorada, dependendo das especificidades técnicas e funcionais de cada item.

O objeto da aquisição permite, tecnicamente, a divisão por itens, lotes ou etapas. Conforme o §2º do art. 40 e com base nas indicações prévias do processo administrativo (lote ou itens), tal divisão poderia facilitar um cenário de maior competitividade no mercado, como disposto no art. 11. A pesquisa de mercado e análises técnicas demonstram que há fornecedores especializados disponíveis para as diferentes partes dos materiais requeridos, o que reforça a possibilidade de ganho competitivo e logístico. Além disso, o parcelamento pode melhorar o aproveitamento do mercado local e atender de forma específica às demandas dos setores funcionais.

Apesar de o parcelamento ser viável pela análise anterior, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa. Conforme o disposto no art. 40, §3º, a consolidação de itens tende a garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme inciso I, além de preservar a funcionalidade de um sistema único, referente ao inciso II. Também deve ser considerada a padronização e eventual exclusividade de fornecedores, como mencionado no inciso III. A execução integral reduz consideravelmente os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente quando se trata de equipamentos de saúde, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de manter a execução consolidada promove uma simplificação na gestão contratual e na responsabilidade técnica, enquanto que um eventual parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas. No entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma maior capacidade institucional de fiscalização, sob os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica mais vantajosa à Administração é proceder com a execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à busca pela economicidade e competitividade (conforme arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A consolidação da aquisição dos materiais permanentes para a Secretaria de Saúde de Ocara, ao invés de seu parcelamento, atende de forma mais eficiente às necessidades estratégicas e operacionais da Administração Municipal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública visa antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dada a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) identificado para este

processo administrativo, a contratação para aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Saúde de Ocara não consta previamente no PCA. Este cenário pode ser justificado por demandas imprevistas e emergenciais, dada a essencialidade dos materiais para o atendimento das necessidades de saúde pública no município, o que é crucial para a continuidade e modernização dos serviços prestados à comunidade local.

Como medida corretiva, está prevista a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, o que permitirá uma melhor integração com o planejamento estratégico e os objetivos da Administração, conforme determinado pelos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. A gestão de riscos será fortalecida para prevenir similar situação futura, garantindo maior previsibilidade e coordenação das aquisições futuras. Assim, mesmo em uma situação de ausência no PCA, o processo evidencia preocupação com a eficiência dos recursos públicos e a transparência no planejamento, adotando medidas que visam assegurar a competitividade e o alinhamento aos resultados pretendidos, conforme orientações do artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos materiais permanentes para a Secretaria de Saúde de Ocara incluem a modernização e atualização das unidades de saúde, conforme descrito na necessidade da contratação, garantindo eficiência no atendimento à população. Essa aquisição visa a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os principais resultados esperados são a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência das operações de saúde, diminuindo o retrabalho graças à introdução de equipamentos modernos que permitem diagnósticos mais rápidos e precisos. Esses equipamentos contribuem para a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos profissionais de saúde, além de reduzir o desperdício e a subutilização dos recursos materiais.

A solução escolhida reflete as melhores práticas do mercado, embasando-se em pesquisa de mercado e nos princípios de competitividade estabelecidos no art. 11. A aquisição de equipamentos como o ultrassom diagnóstico e o raio-X digital, entre outros, possibilita ganhos de escala e a redução de custos unitários, impactando diretamente o orçamento da saúde municipal de maneira positiva. Quando aplicável, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para garantir o monitoramento dos indicadores de desempenho, como economia percentual e redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos previstos e subsidiando o relatório final da contratação.

Justificamos o dispêndio público como necessário para a promoção de um atendimento eficiente e de qualidade à comunidade, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos com esta contratação. Caso a natureza

exploratória da demanda não permita estimativas precisas dos benefícios, serão incluídas justificativas técnicas para fundamentar tal circunstância. Tais medidas garantirão a execução da política pública de saúde com eficiência e eficácia conforme os parâmetros legais estipulados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, são cruciais para garantir o sucesso do ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando uma execução eficiente e a consecução dos objetivos delineados em 'Resultados Pretendidos', enquanto mitigam riscos e promovem o interesse público, conforme determina o art. 5º. Tais medidas serão integradas ao planejamento e alinhadas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao local de execução do objeto, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos, realçando sua importância para alcançar os benefícios esperados. Estas ações serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando atividades, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, respeitando as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes pode comprometer a execução e gerar riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato será enfocada, com base no art. 116, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e as boas práticas, garantirá os resultados previstos no art. 11. Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo uma metodologia apropriada e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências serão parte integrante do Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, conectando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando assim os benefícios previstos. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme art. 5º, e alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não haja providências específicas, a ausência dessas ações será tecnicamente fundamentada, considerando que o objeto é de tal simplicidade que dispensa ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a aquisição de materiais permanentes destinados à Secretaria de Saúde de Ocara se baseia em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, de

acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. As características da demanda indicam uma necessidade pontual e específica, uma vez que se trata de equipamentos determinados com especificações detalhadas, como o ultrassom diagnóstico e o raio-x fixo digital. A decisão pela adequação de modalidade contratual deve considerar as peculiaridades dos objetos a serem adquiridos, que apresentam alta especificidade e valor significativo. Assim, a contratação tradicional, via licitação específica, parece ser mais vantajosa, proporcionando maior segurança jurídica, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11 da referida lei.

Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, sua aplicabilidade se restringe melhor a bens e serviços com demanda repetitiva ou incerta, características que não se aplicam aos itens em questão. Adicionalmente, o SRP requer uma gestão estruturada e planejada, conforme arts. 82 e 86, o que não é essencial neste caso, dado que não há incerteza quanto aos quantitativos ou à natureza das aquisições. As quantidades definidas e o valor estimado do processo também reforçam a compatibilidade com uma licitação convencional, que tende a otimizar demandas isoladas e possibilitar uma gestão mais direta dos recursos de saúde pública, alinhada ao artigo 18, §1º, inciso V.

Em termos econômicos, o levantamento de mercado para itens de alto investimento, como os equipamentos de diagnóstico por imagem, favorece negociações mais ajustadas às especificidades técnicas e operacionais de cada item, o que é facilitado em contratações diretas ou licitações específicas. A possibilidade de personalizar as condições de entrega, instalação e treinamento operacional também é um diferencial, viabilizando uma execução contratual mais alinhada às necessidades do município de Ocara. Portanto, a contratação tradicional emergente de licitação específica é mais adequada ao interesse público, promovendo eficiência e eficácia nos serviços de saúde, assegurando competitividade e garantindo o máximo aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis.

Conclui-se, assim, que, para o cenário atual e para o objeto específico, a adoção da licitação tradicional se configura como a escolha mais adequada, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Ocara é uma questão a ser analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição visa garantir a eficiência e a continuidade dos serviços da Secretaria por meio da modernização de equipamentos essenciais ao atendimento de saúde pública. Nessa perspectiva, a admissibilidade de consórcios deve ser avaliada pela capacidade técnica

e administrativa exigida dos potenciais fornecedores.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a natureza dos itens licitados, que incluem equipamentos complexos como ultrassom diagnóstico e raio-X fixo digital, poderia inicialmente sugerir a vantagem dos consórcios devido à necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras. Entretanto, o fornecimento e a instalação destes itens não demandam, necessariamente, a integração de múltiplas especialidades técnicas distintas, mas sim a atuação de fornecedores capazes de prover soluções completas e integradas.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a participação de consórcios acarretaria uma elevação na complexidade de gestão e fiscalização dos contratos, além de uma possível sobrecarga na burocracia necessária para a coordenação entre múltiplos participantes, cláusulas de comprometimento e responsabilidade solidária, como disposto no art. 15. Além disso, sob o prisma da economicidade prescrita no art. 5º, a operação por um fornecedor único pode oferecer ganho de escala e redução de sobrecustos administrativos, sem comprometer a realização dos 'Resultados Pretendidos'.

Portanto, considerando os aspectos técnicos e operacionais, a natureza relativamente direta do objeto desta contratação e os princípios de eficiência e economicidade dispostos na legislação vigente, a participação na forma de consórcio é avaliada como **incompatível** com o objetivo contratual. Esta decisão está alicerçada no interesse público, evitando a complexificação indesejada dos procedimentos licitatórios e garantindo segurança jurídica e isonomia entre os participantes, assegurando que o processo de aquisição seja realizado da maneira mais adequada possível, conforme estabelecido nas diretrizes do ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as novas aquisições da Secretaria de Saúde de Ocara não ocorram isoladamente, mas de maneira integrada com o planejamento geral da Administração Pública. Contratações com objetos semelhantes podem trazer economia ao serem consolidadas, enquanto aquelas que são interdependentes garantem que todos os elementos operacionais estejam devidamente coordenados. Isso assegura que os materiais adquiridos sejam efetivamente utilizados e não haja desperdícios ou desajustes, promovendo a eficiência e a economicidade, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após análise detalhada, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que mantivessem uma relação direta com os materiais permanentes atualmente requisitados, seja em termos de requisitos técnicos, quantidade, logística ou operacional. Não há indícios de contratos vigentes que necessitem ser substituídos ou ajustados, tampouco foi identificado um vínculo de dependência relacionada a essa aquisição, como a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais prévios para a implementação bem-sucedida desta solução. Sendo assim, a aquisição dos materiais permanentes se pauta exclusivamente pela demanda

presente identificada, sem previsão de integração ou modificação em contratos existentes.

Portanto, a presente análise conclui pela independência das contratações correlatas ou interdependentes no que concerne à aquisição corrente de materiais permanentes. Nenhuma alteração é necessária nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente propostos, e a execução pode prosseguir de forma direta. Este relato será suficientemente detalhado em etapas subsequentes que tratarão do termo de referência ou do edital, se necessário. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes, a Administração manterá o planejamento focado na atual necessidade, respeitando os princípios de eficiência e economia de escala mencionados no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao avaliar os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais permanentes destinados à Secretaria de Saúde de Ocara, os principais aspectos ambientais ao longo do ciclo de vida desses produtos, como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia, são considerados com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise detalha o impacto técnico no ciclo de vida dos produtos, incluindo a emissão de gases ou uso intenso de recursos. A antecipação desses fatores é essencial para garantir a sustentabilidade do processo licitatório, conforme art. 5º da mesma lei.

Dentre as medidas sustentáveis identificadas, propõe-se a preferência por equipamentos com selo Procel A para promover eficiência energética, e a implementação de logística reversa, essencial para toner de impressoras e outros insumos, assegurando a destinação adequada e o possível reaproveitamento de componentes, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas práticas equilibram os aspectos econômicos, sociais e ambientais dos produtos, com previsão de manutenção para inclusão no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Considerando a capacidade administrativa da Secretaria de Saúde de Ocara, e para evitar barreiras à competitividade, as ações propostas não introduziram obstáculos desnecessários, mas otimizaram recursos, buscando a solução mais vantajosa conforme art. 11. Estas medidas de mitigação são, portanto, essenciais não somente para minimizar os impactos ambientais mas também para garantir a eficiência e sustentabilidade do contrato, atendendo plenamente aos 'Resultados Pretendidos' de forma economicamente viável e ambientalmente responsável, em alinhamento com a eficiência e legalidade prescritas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de materiais permanentes destinados à Secretaria de Saúde de Ocara, CE, revela-se viável e estratégica, conforme consolidado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os elementos técnicos, econômicos e operacionais foram amplamente analisados, demonstrando que os itens pretendidos são indispensáveis para o funcionamento eficiente e contínuo das unidades de saúde do município. Este processo atende diretamente às diretrizes de melhor aproveitamento e modernização dos recursos de infraestrutura em saúde, garantindo o pleno atendimento à população local.

O estudo de mercado robusto confirmou a existência de soluções atualizadas no mercado, capazes de corresponder às especificações técnicas, com preços competitivos e fornecedores habilitados a prestar suporte técnico continuado. Tal compatibilidade com as demandas da Secretaria justifica, juridicamente, a realização da licitação pública para aquisição dos equipamentos, consolidando a legalidade e a viabilidade econômica da contratação, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação pelo critério de menor preço por item, aliado ao respeito aos padrões técnicos exigidos, se encaixa nos objetivos do processo licitatório, detalhados no art. 11 da referida lei, garantindo uma justa competição e evitando superfaturamentos. O levantamento quantitativo necessário foi embasado em dados concretos de demanda atual e projetada, respeitando os princípios do planejamento estratégico conforme o art. 40.

A relevância de tal investimento, que atende ao interesse público na preservação da saúde e no desenvolvimento local, é reforçada pelo alinhamento com as diretrizes administrativas e orçamentárias municipais. Portanto, conclui-se que a execução do processo licitatório para esta aquisição é tecnicamente fundamentada e vantajosa para a administração pública, devendo ser recomendada para a continuidade do processo, conforme as previsões do art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, sempre com foco na economicidade e na eficiência operativa.

Ocara / CE, 29 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Ailton Alves Dodó
PRESIDENTE